

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPPG**

**Orientação Técnica nº 001/2016**, de 02 de março de 2016.

**Assunto: Orientações para o credenciamento de docentes externos ao Centro de Ensino mantenedor do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* e ordenamento de despesas relativas ao deslocamento e às diárias.**

### **1 – Objetivos**

Esta orientação tem por objetivo esclarecer os procedimentos para o credenciamento de docentes não lotados no Centro mantenedor do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, quando servidores da UDESC oriundos de municípios distintos, e para a cobertura de despesas relativas ao deslocamento e às diárias destes.

### **2 – Bases Legais**

I – Estatuto da UDESC, incisos I e II do art. 42 – competências do Conselho de Centro;

II – Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, inciso XVII do art. 65 – atribuições do Diretor Geral;

III – Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC – aprovado pela Resolução CONSUNI 044/2007, parágrafos 1º e 3º do art. 86 – competências do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação;

IV – Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UDESC – aprovado pela Resolução CONSEPE 013/2014, inciso II do art. 12 – competências do Colegiado de Pós-Graduação.

### **3 – Esclarecimentos**

I – É de competência exclusiva do Colegiado de Pós-Graduação a proposição de critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores. Nas matérias de caráter técnico-científico e didático-pedagógico dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, caberá ao Colegiado de Ensino de Pós-Graduação deliberar. Contudo, não é de competência dos Colegiados o planejamento orçamentário e a execução financeira do Centro de Ensino (Bases Legais 2-III e 2-IV);

II – É competência do Conselho de Centro a aprovação das propostas do plano plurianual e do orçamento do Centro, cabendo a este aprovar a inclusão das despesas relativas ao deslocamento e diárias destinados a docentes externos ao Centro em seu orçamento (Base Legal 2-I);

III – É atribuição do Diretor Geral autorizar compras e despesas, dentro dos recursos financeiros e orçamentários do Centro (Base Legal 2-II).

### **4 – Procedimentos**

Considerando os itens anteriores, deve-se:

I – Atendidos os critérios de credenciamento e credenciamento do Colegiado de Pós-Graduação, quando aprovado docente oriundo de município distinto do Centro mantenedor do Programa, o Colegiado de Pós-Graduação deverá propor ao Conselho de Centro a aprovação do orçamento relativo aos deslocamentos e diárias necessárias para sua atuação no Programa;

II – Após a apreciação e aprovação do orçamento relativo, o Colegiado de Pós-Graduação poderá emitir o definitivo credenciamento do docente externo pelo período aprovado no orçamento do Centro;

III – A manutenção financeira dos Programas de Pós-Graduação da UDESC é de responsabilidade do seu Centro mantenedor, não cabendo ao Centro de origem do docente a cobertura de despesas para manutenção de curso (s) de outro (s) Centro (s).

## **5 – Disposições Transitórias**

I - Aplicam-se esses procedimentos aos docentes externos já credenciados, devendo ser submetido ao Conselho de Centro os planos de trabalho no prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das atividades em curso neste semestre.

Dar ciência aos Centros e Ensino da UDESC

Prof. Alexandre Amorim dos Reis  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação